

AOS PREZADOS CONTABILISTAS, EMPRESÁRIOS E GESTORES

REF. REPIS – TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

FEDERAÇÃO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - FHORESP, inscrito no CNPJ sob nº 58.109.471/0001-12, vem Informar a TODOS:

Que começou a vigorar o novo prazo para renovação ou adesão ao Repis (Regime Especial de Piso Salarial) aos empresários do setor do comércio e **serviços de hospedagem, gastronomia, alimentos preparados e bebidas a varejo** dos Municípios de **Álvares Florence, Américo de Campos, Cosmorama, Fernandópolis, Meridiano, Parisi, Pedranópolis, Pontes Gestal, Riolândia, Valentim Gentil e Votuporanga**. Todos os estabelecimentos enquadrados nas categorias MEI, ME, EPP e empresa de Grande Porte que desejem aplicar pisos salariais diferenciados para seus trabalhadores estão obrigadas a obter o Certificado de Adesão.

O documento é emitido pela **Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo (FHORESP)** e pelo **Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Votuporanga e Região – (SINTHORESVO)**, para aderir ou renovar a adesão ao REPIS, obrigatoriamente cumprir as exigências previstas na cláusula 3ª do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 e também adesão do Benefício Social Familiar (BSF), as empresas deverão encaminhar pedido ao Sindicato Patronal FHORESP/SINHORES VOTUPORANGA, requerendo a expedição do Certificado de Regularidade de Enquadramento e Adesão ao REPIS, através formulário online, que se encontra disponível por meios do site www.sinhoresvotuporanga.com.br, do SinHoRes Votuporanga ou diretamente no link: <https://fhoresp.arccasoftware.com/loginempresasolicitacoes.aspx>, o requerimento deverá ser assinado digitalmente por sócio ou responsável pela empresa e adesão BSF através do website: www.beneficiosocial.com.br prevista na cláusula 08ª do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024. (obs.: É obrigatório anexar documentos necessários previstos na cláusula 3ª, § 2º alíneas “a” até “f”). **As empresas deverão fazer a adesão e ou renovação ao Regime Especial de Piso Salarial – REPIS anualmente.** Empresário não perca o prazo, solicite ao seu contador para que faça a adesão da sua empresa o mais breve possível, não haverá prorrogação.

O Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 convenção coletiva de trabalho está disponível no website www.sinhoresvotuporanga.com.br e obter todas as informações.

REDUÇÃO DOS CUSTOS NA FOLHA DE PAGAMENTO E BENEFÍCIOS:

As empresas podem usufruem de grande vantagem econômica quando aderem ao REPIS, tomando-se como exemplo, o pagamento do piso de empregado em geral, fazendo o comparativo, com **salários diferenciados pagos durante um ano por uma empresa que aderiu ao REPIS e, com outra que não aderiu ao REPIS, a diferença é muito significativa, conforme verifica-se:**

As empresas regularmente enquadradas no REPIS, nos termos da Clausula 3ª, será de:
- a partir de 01.03.2023, de **R\$ 1.663,20**

As empresas não enquadradas no REPIS
- a partir de 01.03.2023 de **R\$ 1.986,60**

Para as empresas que for aderir piso diferencial a diferença **anual é de R\$ 3.880,80, por empregado (1.986,20–1.663,20=323,40x12=3.880,80)**, isso, sem considerar os encargos trabalhistas e sociais que incidem sobre os salários. Agora multiplique esse valor pelo número de funcionários da sua empresa!!!

Além da economia do pagamento do piso diferenciado também terá direito a regramentos diferenciados previstos na cláusula 3ª, parágrafo 14º, tais como: Piso salarial de ingresso, sem necessidade de homologação de rescisão no Sindicato Laboral, Horas Extra reduzida, Adicional Noturno Reduzida, bancos de Horas, redução de Intervalos e outros benefícios diferenciados descritos deste parágrafo.

DAS PENALIDADES:

ATENÇÃO: As empresas que não obtiverem o Certificado de Regularidade de Enquadramento e Adesão ao REPIS, **NÃO** poderão praticar os pisos especiais de salários.

ATENÇÃO PASSIVO TRABALHISTA: Se a empresa não aderiu ao REPIS, mas praticar os pisos diferenciados (cláusula 4º) e usufruiu os regramentos diferenciados prevista na cláusula 3ª, parágrafo 14º, **CUIDADO!**: ao final do contrato, o funcionário terá direito por lei, de receber as diferenças salariais, e a empresa terá ainda, que recolher os encargos trabalhistas e sociais pertinentes.

O CERTIFICADO DE ADESÃO ao REPIS servirá de prova ao empregador, para fins de homologação de rescisão de contrato de trabalho e, para comprovação perante a Justiça do Trabalho, do direito de praticar os pisos salariais previstos na cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho.

DO PRAZO DE ADESÃO:

As empresas deverão fazer a adesão e ou renovação ao Regime Especial de Piso Salarial – REPIS **partir do dia 1º de março de cada ano**. Empresário não perca o prazo, solicite ao seu contador para que faça a adesão da sua empresa o mais breve possível, não haverá prorrogação.

DA VALIDADE:

O Certificado de Adesão ao REPIS tem validade de 01/03/2023 a 28/02/2024.

MAIS INFORMAÇÕES:

Outras dúvidas poderão ser dirimidas através do telefone: (11) 3327-2065
E-mail: secretaria@fhoresp.com.br

Setor contribuições (11) 2898.3999 – E-mail: relacionamento@fhoresp.com.br

Manual de Orientação e regras Benefício Social (BSF) 0800.773.3738 - 0800.580.3738
website: <https://www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao>

FEDERAÇÃO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - FHORESP